



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 541/2012

“Altera disposições contidas na Lei Municipal 324 de 02 de março de 2007 – Estágio – Curso Superior Providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:-

Art. 1 – Os artigos 6, 7 e 12 da Lei Municipal 324 de 02 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante de curso superior ou curso técnico, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do Poder Público, limitando-se a uma jornada semanal de 30 horas.

Artigo 7º - O estagiário receberá uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para os estudantes de nível superior e R\$ 311,00 para estudantes de nível técnico.”

“Art. 12 – A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência”.

- 01 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Parágrafo Único – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 2 – Fica suprimido o parágrafo único do artigo 4.

Art. 3 – Aplica-se nos casos omissos as disposições contidas na Lei Federal 11788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 02 de abril de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 02/04/12

AO DIA 02/05/12

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO